

## **MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

## DECISÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAIS LEI 13.019/2014 TERMO DE FOMENTO Nº 085/2022

<u>Organização da Sociedade Civil (OSC)</u>: Associação Abrigo Comarca de Teutônia - AACT

O presente Termo de Fomento nº 085/2022, neste momento chega em nossas mãos para conforme fundamento legal estabelecido no artigo 3°, inciso IX do Decreto Municipal nº 1.628/2017, que regulamenta no âmbito da administração pública municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, realizarmos análise e julgarmos a referida parceria quanto a sua aplicação nas prestações de contas finais.

Foi apresentado Relatório Técnico de Visita in loco, a qual, proporciona conhecer o espaço físico, equipamentos e demais informações necessárias a comprovação do atendimento realizado pela OSC.

Através de protocolos, há juntada da prestação de contas, consubstanciada em Relatório de Execução Financeira – Receita x Despesa, da Execução do Objeto, dos Pagamentos e Recibos.

Há apresentação do Relatório de análise do objeto, o qual conclui pela realização das atividades em acordo com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho. Bem como, quanto ao relatório de análise financeira, resta regular a presente execução financeira estabelecida no Termo de Fomento.

Há relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação Final.

A Comissão em sucinto Parecer sugere a aprovação e homologação da presente prestação de contas.

A Gestora, em seu Parecer, conclui que a OSC cumpriu com as obrigações quanto a prestação de contas. Ao final do Relatório, a Gestora conclui pela regularidade da prestação de contas da OSC, com ressalvas.

Conclui-se, portanto, que os recursos fornecidos foram devidamente utilizados quanto ao apresentado no plano de trabalho da entidade.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Diante de todo processo avaliamos que as prestações de contas devem ser consideramos APROVADAS COM RESSALVAS, conforme art. 69, §5°, II, combinado com art. 72, II da Lei 13.019/2014:

- Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano:
- § 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

. . . . . .

Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário

Fundamentado no Relatório Técnico e Parecer Tecnico, pelos seus próprios fundamentos, portanto, concluímos que a prestação de contas e a execução do Plano de Trabalho devem ser consideradas APROVADAS COM RESSALVAS, quanto a forma e conteúdo, conforme fundamento no art. 69, §5°, inciso II e art. 72, II da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com o art. 3°, inciso IX do Decreto nº 1.628/2017.

Proceda-se encaminhamento em seus ulteriores termos.

Imigrante, 29 de junho de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Registre-se e Publique-se